

Política de Resgates

Junho de 2024



Organismos de Investimento Alternativo (OIA)
Abertos

Índice

I. Disposições gerais	3
1. Introdução e objeto	3
2. Enquadramento legal e regulamentar	3
3. Âmbito de aplicação	3
4. Princípios	4
II. Resgate: Regime Geral	5
5. Ordem/Instrução de Resgate	5
6. Execução da Ordem	5
7. Liquidação e valor de Resgate	5
8. Pagamento ao participante	5
III. Resgate: regimes excecionais	6
IV. Registo das ordens de resgate	7
V. Informação aos participantes	7
VI. Conservação de documentos	7
VII. Disposições finais	8
12. Aprovação, fiscalização e revisão	8
13. Publicação	8
14. Controlo de Versões	8

I. Disposições gerais

1. Introdução e objeto

A **Santander Asset Management – SGOIC, S.A.** (adiante “**sociedade gestora**” ou “**SAM**”) é gestora e legal representante dos Organismos de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários Abertos (adiante “OIC”, “OIA” ou “Fundos”, descritos no Anexo, comercializados pelo Banco Santander Totta S.A, e cujo depositário é o Banco Santander Totta, S.A. (adiante o “Depositário”).

A Política assume-se como complementar e conformadora dos documentos constitutivos e políticas que regem os OIC, devendo, na sua execução, ser especialmente integrada com a Política de Gestão de Liquidez.

Pretende-se com a Política garantir a imprescindível transparência na gestão do OIC e promover o direito de informação dos investidores.

2. Enquadramento legal e regulamentar

A Política foi elaborada tomando por referência o conjunto de disposições legais e regulamentares que regem os OIC, em especial as normas referentes ao direito de resgate conferido aos participantes. Pretendeu-se ainda conformar a presente Política às orientações emitidas sobre esta matéria por parte das autoridades competentes. Nestes termos, relevam, em especial, os seguintes normativos:

- i. Regime da Gestão de Ativos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023 de 28 de abril (o “RGA”);
- ii. Regulamento da CMVM n.º 7/2023 que regulamenta o Regime da Gestão de Ativos (o “RRGA”);
- iii. Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro (o “CVM”);
- iv. Diretiva 2011/61/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011, relativa aos gestores de fundos de investimento alternativos (a “AIFMD”);
- v. Regulamento Delegado UE 231/2013, de 19 de dezembro que que complementa a Diretiva 2011/61/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às isenções, condições gerais de funcionamento, depositários, efeito de alavanca, transparência e supervisão;
- vi. OICV-IOSCO, *Principles on Suspensions of Redemptions in Collective Investment Schemes* (janeiro 2012).

3. Âmbito de aplicação

A Política deve ser observada pela **sociedade gestora** e pela(s) Entidade(s) Comercializadora(s) sempre que seja recebida por parte de um participante uma ordem de resgate de uma ou mais unidades de participação representativas dos OIC.

No pagamento do valor do resgate, o Depositário encontra-se também vinculado à presente Política.

4. Princípios

Sendo os OIA abertos, os participantes têm, nos termos dos documentos constitutivos, o direito de solicitar o resgate de unidades de participação de que sejam titulares. O regime de resgate constante dos documentos constitutivos e da Política obedeceu aos princípios gerais que abaixo se descrevem.

4.1 Princípio da legalidade

Na receção e execução de ordens de resgate, será sempre dado cumprimento às normas legais aplicáveis, pelo que eventuais alterações às mesmas podem implicar a revisão das regras estabelecidas na presente Política e nos Documentos Únicos (prospeto e regulamento de gestão).

Visando o permanente cumprimento dos deveres legais a que se encontra vinculada, a **sociedade gestora** dispõe, nos termos legais, de meios e procedimentos específicos destinados a receber comunicações relativas a infrações ou irregularidades.

4.2 Princípio da gestão sã e prudente

A política e regime de resgate foram delineadas pela **sociedade gestora** visando garantir uma gestão sã e prudente dos OIC, assegurando que a **sociedade gestora** (i) atua no exclusivo interesse dos participantes e da integridade do mercado, (ii) exerce a sua atividade com honestidade e equidade e (iii) atua com elevado grau de competência, cuidado e diligência.

4.3 Princípio da adequação dos custos de resgate

Mediante aviso prévio divulgado com uma antecedência de 5 (cinco) dias corridos de calendário, no melhor interesse dos participantes e enquanto mecanismo de gestão de liquidez dos OIC, poderá ser cobrada, uma comissão de resgate adequada e devidamente identificada nas informações legalmente exigidas e prestadas aos participantes aquando do investimento, nomeadamente nos Documentos Únicos dos OIC.

4.4 Princípio da adequada e coerente gestão de liquidez

As ordens de resgate apresentadas pelos participantes implicam que da esfera dos OIC sejam transferidos os montantes necessários para pagar ao participante o valor correspondente às unidades de participação resgatadas, pelo que as regras previstas nesta Política e na Política de Gestão de Liquidez pretendem promover uma adequada gestão dos OIC tendo em conta a política de investimentos, o perfil de liquidez dos OIC e o interesse dos participantes. Adicionalmente, na Política de Gestão de Liquidez encontram-se previstos os mecanismos, que diretamente relacionados com os resgates, se destinam a garantir uma correta gestão de liquidez.

4.5 Princípio do interesse dos participantes e prevenção de conflitos de interesses

A Política é orientada pela salvaguarda do interesse comum dos participantes dos OIC, devendo tal princípio assumir-se sempre como critério relevante de interpretação. Em nome de tal interesse, a suspensão dos resgates pode ser decidida, em circunstâncias excepcionais, pela CMVM ou pela **sociedade gestora** nos termos previstos nos Documentos Únicos (Prospecto/Regulamento de Gestão).

A **sociedade gestora**, atuando sempre no interesse exclusivo dos participantes, tem em vigor procedimentos que visam prevenir, identificar e mitigar possíveis conflitos de interesses. Em particular, a **sociedade gestora** atua de modo a evitar e reduzir ao mínimo o risco de ocorrência de conflitos de interesses.

4.6 Princípio de execução imediata

Salvo nas circunstâncias excepcionais previstas nos Documentos Únicos e na Política de Gestão de Risco de Liquidez, as ordens de resgate são executadas nos termos solicitados pelo ordenante, sendo de imediato adotados os procedimentos necessários para a sua execução em cumprimento da presente Política e dos Documentos Únicos (Prospecto/Regulamento de Gestão) dos OIC.

II. Resgate: Regime Geral

5. Ordem/Instrução de Resgate

Os participantes podem transmitir ordens de resgate a qualquer momento, mediante pedido dirigido à Entidade Comercializadora.

A ordem de resgate é transmitida pelo participante, com desconhecimento do valor da unidade de participação para efeitos de resgate, que será apurado nos termos da Política e dos documentos constitutivos dos OIC e comunicado ao participante.

6. Execução da Ordem

As ordens de resgate apresentadas até à hora definida nos Documentos Únicos (prospecto e regulamento de gestão) dos OIC serão considerados como efetuados nesse mesmo dia. Caso a ordem de resgate seja apresentada depois da referida hora, é considerada como tendo sido feito no dia útil imediatamente seguinte.

7. Liquidação e valor de Resgate

O valor da unidade de participação para efeitos de resgate encontra-se definido nos Documentos Únicos (Prospecto/Regulamento de Gestão) dos OIC.

8. Pagamento ao participante

O prazo máximo para pagamento da quantia devida pelo resgate das unidades de participação ao participante encontra-se definido nos Documentos Únicos (Prospecto/Regulamento de Gestão) dos OIC.

O pagamento é concretizado através do crédito na conta do participante do valor líquido do resgate, ou seja, com dedução da comissão devida e eventuais obrigações tributárias vigentes.

9. Comissão de Resgate

Atualmente, apenas no caso do SANTANDER CARTEIRA ALTERNATIVA – Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário é cobrada uma comissão de resgate.

No SANTANDER CARTEIRA ALTERNATIVA – Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário, a comissão de resgate será cobrada de acordo com o tempo decorrido entre a data do pagamento do resgate e a data da subscrição: até 180 dias – comissão de 2%; entre 180 dias e 365 dias – comissão de 1%; mais de 365 dias – isento de comissão. A comissão de resgate é subtraída ao valor de resgate, sendo este pago em termos líquidos. No caso, a comissão de resgate está isenta para todas as entidades que, no âmbito exclusivo de contratos para cobertura de risco de produtos financeiros ligados à performance deste fundo de investimento, façam a gestão desse risco de mercado decorrente do contrato através da subscrição e resgate de unidades de participação deste fundo.

Quanto aos demais OIA listados no Anexo, o resgate está atualmente isento de comissão.

No entanto, mediante Aviso prévio, divulgado com uma antecedência de 5 (cinco) dias corridos de calendário em relação à data do início da respectiva aplicação, no melhor interesse dos participantes e enquanto mecanismo de gestão de liquidez dos OIC, poderá ser cobrada, temporariamente, uma comissão de resgate de 5%. À comissão de resgate acrescem impostos aplicáveis.

A aplicação da comissão de resgate só se aplica aos pedidos de resgate efetuados após a entrada em vigor da alteração (ativação do mecanismo de gestão de liquidez).

III. Resgate: regimes excepcionais

10. Alteração dos documentos constitutivos

Verificando-se um aumento global das comissões de gestão e de depósito ou uma modificação significativa da política de investimento ou de distribuição de rendimentos, os participantes podem, até 40 dias após a data da sua comunicação, solicitar o resgate das unidades de participação, sem que a respectiva comissão seja por eles devida.

11. Fusão ou Cisão dos OIC

Em caso de fusão dos OIC, os participantes terão direito a resgatar as respectivas unidades de participação. A ordem de resgate deve ser transmitida, nos termos legais, a partir do momento em que os participantes tenham sido informados da fusão e extingue-se cinco dias úteis antes da data fixada para o cálculo dos termos de troca.

Em caso de cisão dos OIC, os participantes terão direito a pedir o resgate das respectivas unidades de participação. O direito pode ser exercido a partir do momento em que os participantes tenham

sido informados da operação e extingue-se cinco dias úteis antes da data em que esta produza os seus efeitos.

IV. Registo das ordens de resgate

Nos termos contratualmente acordados, a Entidade Comercializadora procede ao registo de todas as ordens de resgate relativas aos OIC, devendo tal registo conter:

- i. A identificação do OIC;
- ii. A identidade do ordenante;
- iii. A pessoa que recebe a ordem;
- iv. A data e hora da ordem;
- v. As condições e modo de pagamento;
- vi. A data de execução da ordem;
- vii. O número de unidades de participação resgatadas;
- viii. O preço unitário de reembolso;
- ix. O valor total de reembolso;
- x. O valor bruto da ordem e o montante líquido depois de deduzidos os encargos do resgate.

A Entidade Comercializadora transmite de imediato à **sociedade gestora** as ordens de resgate recebidas, nos termos fixados no contrato de comercialização.

V. Informação aos participantes

A Entidade Comercializadora prontamente, sempre em cumprimento dos prazos legais, confirma e comunica ao participante, em suporte duradouro, a execução da ordem de resgate. Esta comunicação contém, pelo menos,

- i. Identificação do participante;
- ii. Data e hora da receção da ordem e método de pagamento;
- iii. Data da execução da ordem;
- iv. Número de unidades de participação abrangidas;
- v. Valor da unidade de participação para efeitos de resgate;
- vi. Data-valor de referência;
- vii. Valor bruto da ordem e montante líquido, deduzidos os encargos de resgate;
- viii. Montante total das comissões e despesas cobradas e, se solicitado pelo participante, uma discriminação por rubrica.

VI. Conservação de documentos

A **sociedade gestora** mantém registos de todos os procedimentos e elementos recolhidos para dar cumprimento ao previsto na Política, nomeadamente registos das ordens recebidas, dos procedimentos adotados nessa sequência e das comunicações remetidas aos participantes.

A Entidade Comercializadora partilha os seus registos com a **sociedade gestora** que, por sua vez, procede ao respetivo arquivo.

Os documentos, evidências e outros elementos sujeitos ao dever de conservação são mantidos pelo prazo de sete anos em cumprimento do artigo 51.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

A conservação de tais documentos e elementos será feita preferencialmente em suporte informático, sendo referenciados em função da sua data e do participante.

É assegurado o cumprimento das normas relevantes em matéria de proteção de dados e, bem assim, a confidencialidade de determinados elementos quando legalmente imposta.

VII. Disposições finais

12. Aprovação, fiscalização e revisão

A Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da **sociedade gestora**, em 26 de junho de 2024, data em que entrou em vigor.

O cumprimento da presente Política é avaliado regularmente pelo Departamento de Marketing & Produto da **SAM**, que verifica também a sua adequação e eventual necessidade de introdução de alterações nomeadamente em função de alterações legislativas.

Ocorrendo alterações nos documentos constitutivos nas matérias reguladas na presente Política, esta será alterada em conformidade.

13. Publicação

A presente Política encontra-se disponível para consulta no sítio da internet, em <https://www.santander.pt/institucional/empresas-do-grupo/santander-asset-management/politicas>

14. Controlo de Versões

Versão	Área responsável	Descrição	Comité aprovação	Data aprovação
1	Dep. Produto & Marketing	Aprovação da Política	Conselho de Administração SAM	26.06.2024

INFORMAÇÕES AOS DESTINATÁRIOS: As informações contidas no documento podem ser confidenciais, legalmente privilegiadas, ou ter de outra forma protegida a sua divulgação, sendo exclusivamente para o uso do(s) seu(s) destinatário(s).

Este documento foi preparado pela Santander Asset Management, SGOIC, S.A., com sede na Rua da Mesquita, n.º 6 – 1070-238 Lisboa – Portugal - Tel: 210524000. Capital Social: € 1.167.358,00 – NUIPC: 502 330 597.

A Santander Asset Management, SGOIC, S.A., não assegura que toda a informação esteja correta ou completa e não deve ser tomada como tal.

Todas as remissões e referências legais constituem enquadramento válido na presente data e estão sujeitas a alterações. A descrição do regime legal contida no documento, não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria, nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada

A Santander Asset Management, SGOIC, S.A. pode alterar o documento a qualquer momento.

Este documento não pode ser reproduzido, distribuído ou publicado por qualquer destinatário para qualquer fim.

A Santander Asset Management, SGOIC, S.A. encontra-se registada na CMVM e está autorizada a exercer a atividade de intermediação financeira.

Informações disponíveis na área institucional do site do Banco Santander Totta, S.A, Investor Relations - Santander Asset Management - www.santander.pt

© Santander Asset Management, SGOIC, S.A.. - Todos os direitos reservados

Anexo I

Organismos de investimento coletivo sob gestão da sociedade gestora

OIC	Código CMVM	Início de Atividade
Fundo de Investimento Alternativo Aberto de Poupança Reforma SANTANDER POUPANÇA PRUDENTE FPR	0605	21-05-2001
Fundo de Investimento Alternativo Aberto de Poupança Reforma SANTANDER POUPANÇA VALORIZAÇÃO FPR	0042	23-11-1989
SANTANDER CARTEIRA ALTERNATIVA – Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário	0719	20-05-2004